



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

LEI MUNICIPAL Nº ⁰¹⁷~~070~~, de 06 de Março de 1.990.

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

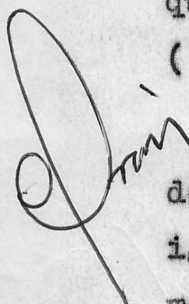
O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Madalena - Ce., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Madalena - Ce., conforme especificações constantes no anexo 1, da presente lei, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1.990.

Art. 2º - Como critério usado para a concessão do aumento salarial, inserido no artigo 1º da presente Lei, foi observado o crescimento da receita real arrecadada no quarto (4º) trimestre do ano de 1.989, em relação ao trimestre anterior, que foi da ordem de 328% (Trezentos e vinte e oito por cento).

Art. 3º - Para ajustar os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura, fica fixado um patamar de correção para o último salário pago (Dezembro/89), partindo do cargo de menor salário, atribuindo à este patamar, um percentual de 330% (Trezentos e trinta por cento), com um decréscimo de 10% (Dez por cento), para o salário dos demais cargos, sendo que o cargo de maior salário teve um aumento da ordem de 250% (Duzentos e cinquenta por cento).

 Art. 4º - Fica determinado que os vencimentos e salários dos servidores terão ajustes mensal, observando um percentual igual para todos, tomando-se por base o percentual do crescimento da receita real do mês em relação ao mês anterior.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA


Art. 5º. - Considera-se receita real, aquela oriunda da arrecadação de impostos, transferências estaduais e Federais, exceto, auxílios, doações e ainda a receita considerada como receita extraorçamentária.

Art. 6º. - Os futuros reajustes de vencimentos e salários dos servidores da PREFEITURA, serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo, tendo este, referendado da Câmara Municipal, obedecendo, o que preceitua os artigos 4º e 5º da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena - Ce., aos sete (07) dias do mês março do ano de 1.990.

Prefeitura Municipal de Madalena


Raimundo Andrade Morais
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

ANEXO I

<u>CARGO/FUNÇÃO</u>	<u>VENC. DEZ/89</u>	<u>VENC. JAN/90</u>
Servente	80,00	344,00
Mensageiro	80,00	344,00
Merendeira	80,00	344,00
Atendente de Serv. Médicos	100,00	420,00
Auxiliar Administrativo	120,00	492,00
Agente de Saúde	120,00	492,00
Telefonista II	120,00	492,00
Auxiliar de Enfermagem	120,00	492,00
Telefonista I	160,00	640,00
Artifice de Bombeiro	160,00	640,00
Vigilante	200,00	780,00
Gari	200,00	780,00
Vigilante Noturno	200,00	780,00
Artifice de Eletricista	240,00	912,00
Enfermeiro I	300,00	1.110,00
Fisca de Obras	300,00	1.110,00
Motorista	300,00	1.110,00
Agente Administrativo	500,00	1.750,00

EDUCAÇÃO

Auxiliar de Secretária	100,00	420,00
Regente Auxiliar	120,00	492,00
Professora de 1º Grau	140,00	560,00
Professora de 2º Grau	160,00	640,00
Supervisora	250,00	1.010,00
Secretária	280,00	1.100,00